

Nos termos do § 2 dos artigos 51, vi e viii, a Convenção e os dois protocolos mencionados entram em vigor, em relação à Islândia, no trigésimo dia após depósito do instrumento de acessão, ou seja, em 17 de Junho corrente.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Junho de 1971. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 372/71

de 12 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 200 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea b) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 373/71

de 12 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publi-

cado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 257/71, de 15 de Junho, com os respectivos textos em português anexos ao citado decreto.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 296/71

de 12 de Julho

O desenvolvimento económico de S. Tomé e Príncipe aconselha a criação dos cursos de formação de serralheiro e de montador electricista na Escola Industrial e Comercial que funciona em S. Tomé;

Nestes termos:

Sob proposta do Governo de S. Tomé e Príncipe;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criados na Escola Técnica do Prof. Silva Cunha, que funciona em S. Tomé, os cursos de formação de serralheiro e montador electricista, em substituição do curso de formação de electromecânico.

2. O curso de electromecânico extinto pelo presente decreto continuará em funcionamento até que os alunos que actualmente o frequentam, seguindo o plano normal, o concluem.

Art. 2.º O quadro constante da alínea A) do artigo 3.º do Decreto n.º 47 603, de 24 de Março de 1967, é acrescido com um lugar de professor do 1.º grupo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.